



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

Processo nº 082/2020

MADALENA GEHLEN ZANCHIN, Prefeita Municipal de ANTA GORDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 18 de janeiro de 2021, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Anta Gorda - RS - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

1 - DO OBJETO:

O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da 2ª Etapa de Pavimentação que liga o Município de Anta Gorda com o município de Guaporé, numa extensão 1.000,00m, perfazendo um total de 7.000,00m², sendo parte com recursos do Contrato de Repasse MAPA nº 902089/2020 Operação 1071103-08 Ministério da Agricultura, e parte com recursos próprios, obedecendo memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, que fazem parte integrante deste edital, incluindo-se material e mão de obra, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias).

A obra onerará a seguinte dotação orçamentária:

08.01.26.782.0600.1015 – Melhoria da Infraestrutura de tráfego no interior do município – 44.90.51 – Obras e Instalações.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.

2.2. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.3. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

2.5. A Contratada não poderá sub-contratar os serviços objeto deste edital, no todo ou em parte sem autorização expressa do Contratante.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar, todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anta Gorda, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes, conforme Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.3. Econômica - Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.

c) Declaração que não emprega menor.

d) Junto à relação dos principais equipamentos que serão utilizados na execução da obra, deverão ser relacionadas instalações de britagem, pedreira e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM, em vigor, cujas cópias devem figurar em anexo, que possibilite que o asfalto chegue aos locais licitados numa temperatura mínima de 150º C, somada à temperatura do ar. No caso em que qualquer das instalações de britagem, pedreira e a usina de asfalto não forem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste subitem

4.4. Qualificação técnica:

a) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS da empresa;

b) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS de no mínimo um responsável técnico, ou o visto do CREA/RS ou CAU/RS, no caso de empresas não sediadas no Estado;

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico.

d) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Prova de Qualificação Econômico-Financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices referentes ao último exercício social, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

06- Índice de Liquidez Corrente (LC) – que avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações em curto prazo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

07- Índice de Liquidez Geral (LG) – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas em curto e longo prazo;

08- Solvência Geral (SG) – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

09- Endividamento Feral (EG) – indica a solidez da empresa.

4.4.1 – Os indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = A. REAL / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC + ELP) / PLA$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável em Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível em Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado – (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

4.4.2 – Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

$$EG \leq 1,00$$

5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, separados e fechados, contendo os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de ANTA GORDA

Edital de Tomada de Preços nº 013/2020

Envelope nº 01- Documentos de Habilitação

Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

Prefeitura Municipal de ANTA GORDA

Edital de Tomada de Preços nº 013/2020

Envelope nº 02- Proposta Financeira

Proponente

6 - DO ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Cópia do Certificado do Registro no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Município de Anta Gorda – RS.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA:

A proposta financeira, deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, com preço global para a execução da obra, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento)

7.1. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.

7.2. Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando incluso todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.

7.3. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7.4. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação.

7.5. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

7.6. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

7.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.8. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações deste Edital.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, realizar-se-á na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, e obedecerá os seguintes procedimentos:

8.1. Abertura da Reunião:

8.2. Abertura dos Envelopes:

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, realizar-se-á na data e local previstos no preâmbulo deste Edital, a partir das 14:00 horas, e obedecerá os seguintes procedimentos:

8.3 Abertura da Reunião:

- Abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação com a respectiva apresentação dos demais membros;

. Credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação;

. Entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação), 02 (Proposta Financeira);

. O presidente da Comissão Especial de Licitação convidará a todos que rubriquem nas (02) duas abas dos (02) dois envelopes;

8.4. Abertura do Envelope 01 (Documentação):

. Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope 01 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.

. O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;

. Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.

. Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.

. Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

8.5. Abertura do Envelope 02 (Proposta Financeira):



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

8.6- Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope 02 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.

8.7- O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;

8.8- Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

9 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição e apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados, após vistoria e liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal.

10 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

10.1. As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da ordem do início da obra, no endereço constante no objeto deste Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

10.2. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer disposto legal vigente.

11.2. Não serão conhecidas vantagens não solicitadas e não admitidas neste Edital.

11.3. O critério de julgamento desta Licitação é do tipo menor preço, na modalidade global (materiais e mão de obra), visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e ofertar o menor preço global.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.5. O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstancia esta que será devidamente registrada em Ata correspondente.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

11.6. Este Edital será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7. Se o proponente for cooperativa, para fins de julgamento, será feito acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor cotado para a mão de obra, conforme Lei Federal nº 9.876/99.

12 - DAS GARANTIAS:

O licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

II – seguro garantia.

III – Fiança bancária.

As garantias oferecidas serão de 5% do valor do contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de 05 dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

A devolução da garantia prestada será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após a execução do contrato.

12.1. No caso de caução em dinheiro:

- 1- O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- 2- A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- 3- A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.
- 4- A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Anta Gorda por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5- A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 6- O valor atualizado da garantia somente será devolvido à Contratada, quando do término ou rescisão do contrato, desde que a Contratada não possua dívida com o Contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

12.2. No caso de seguro garantia:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- 1- A Contratante deverá ser indicado como beneficiário do seguro - garantia.
 - 2- Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.
 - 3- O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.
- 12.3. No caso de fiança bancária:
- Deverão constar, no instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:
- Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.
 - Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 1491 e 1503 do Código Civil Brasileiro e nos Artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.
 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

13 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá nenhum reajustamento de preços; ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

15.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15.2. A contratada se obriga:

I - A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

II - A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

III - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV - A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VI - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

VII - A efetuar o registro de empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

VIII - Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, placa com dizeres e dimensões de acordo com modelo do Ministério da Cidades, da empresa projetista e da empresa executante, que trará os dados da obra.

16 - FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

17.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

18- DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A Contratante se reserva o direito de adquirir todo objeto licitado, parte dele ou revogar a licitação de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2- A apresentação dos envelopes pelo licitante interessado, implica na total concordância e aceitação das condições do presente Edital de Licitação, bem como de seus anexos.
- 3- É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1- Nenhuma responsabilidade caberá ao Município em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esse e o proponente vencedor.
- 2- Das decisões decorrentes do julgamento, só serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pleitos ou mesmo reclamações que tiverem sido formuladas por escrito.
- 3- O Chefe do Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar essa licitação, sem que por esses motivos os proponentes tenham direitos a indenizações.
- 4- O proponente é exclusivamente responsável pelo conteúdo de sua proposta.
- 5- O presente Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, no endereço: www.antagorda.rs.gov.br.

Anta Gorda, 30 de dezembro de 2020.

Madalena Gehlen Zanchin
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

CONTRATO Nº. XXX/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.261.509/0001-76, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. xxx**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **xxx**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **013/2020**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação da 2ª Etapa de Pavimentação que liga o Município de Anta Gorda com o município de Guaporé, numa extensão 1.000,00m, perfazendo um total de 7.000,00m², sendo parte com recursos do Contrato de Repasse MAPA nº 902089/2020 Operação 1071103-08 Ministério da Agricultura, e parte com recursos próprios, obedecendo memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, que fazem parte integrante deste edital, incluindo-se material e mão de obra, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), em conformidade com o Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **013/2020** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao edital, o valor total de **R\$ xxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da ordem de início e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.
- x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na estrada de ligação do *Município de Anta Gorda com o município de Guaporé, neste município, iniciando no final da pavimentação existente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da data de emissão da ordem de início.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes,

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº **012/2020**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, no valor de R\$ xxx, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

08.01.26.782.0600.1015 – Melhoria da Infraestrutura de tráfego no interior do município

44.90.51 – Obras e Instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Encantado – RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anta Gorda, RS, xxx.

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____